

SINDESEP

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAIBA

C.G.C. 10.733.384/0001-05

AV. PRINCESA ISABEL, 464 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB CEP 58.013-000 - TEL (083) 221.5350

Fls. 02

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DA PARAÍBA E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DA PARAÍBA, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PISO SALARIAL E DO REAJUSTE.

Os respectivos Pisos da Categoria, a partir de 1º de Janeiro de 2003, serão os seguintes:

NIVEL ELEMENTAR	214,00
RECEPC., AUX. DE ENFERM, TELEFONISTA, TEC MANUT.	215,50
ATEND. DE CONSUL. MÉDICO E ODONTOLÓGICO	250,92
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	266,13
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	306,23
ASS. ADMINISTR, FATURISTA, ALMOXARIFE, DIGITADOR	400,37
TÉC.E AUX. DE LABORAT E OUTROS	428,00
TECNICO DE RADIOLOGIA	428,00
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	428,00
NÍVEL SUPERIOR	460,28
ENFERMEIRO DO TRABALHO	623,81

Parágrafo Primeiro - Os empregados, integrantes da categoria profissional, que perceberem remunerações superiores aos Pisos Salariais fixados nesta cláusula, terão seus salários reajustados em 7% (sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2003, sobre a remuneração de setembro de 2002.

Parágrafo Segundo: O Técnico e Auxiliar em Radiologia farão jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre seu salário bruto a título de insalubridade.

CLÁUSULA SEGUNDA: HORAS EXTRAS

Ocorrendo trabalho extraordinário, as empresas obrigam-se a pagar ao empregado as horas excedentes à normal, com o adicional de 70% (setenta por cento).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

II.

TERMO DO TRIBUNAL
DRT - PB

Ministério do Trabalho
DRT/PB DPT/SIT
Registro N° 20/2003
Livro N° 08 Fls 03/04
Em 21 de 1 2003

[Handwritten signature]
Jorge Lencina
Mau, 025254 Lf 01894,5



SINDESEP

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA**

C.G.C. J0.733.384/0001-05

AV. PRINCESA ISABEL, 464 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB CEP 58.013-000 - TEL (083) 221.5350

Fls. 03
Funcionário

CLÁUSULA TERCEIRA: JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO.

Fica permitida a jornada compensatória de 6 (seis) horas de trabalho diárias em turnos diurnos e fixos de segunda a sexta feira, com 12 (doze) horas alternadamente, aos sábados e domingos, sendo neste caso pagas 6 (seis) horas extras, bem como os feriados serão, também, pagos como horas extras, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE PLANTÕES

Fica igualmente permitida a jornada de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), com uma folga quinzenal de 12 (doze) horas.

Parágrafo Único – Os empregados em regime de plantão de 12x36 farão jus:

I – as refeições nos plantões.

II – a folga quinzenal garantida no *caput* desta cláusula será concedida no período em que o empregado estaria trabalhando, e não naquelas 36 (trinta e seis) horas de descanso, voltando a trabalhar no dia seguinte ao gozo da folga.

III – ao direito de trocar plantões com colegas que exerçam a mesma função, sem prejuízo para a empresa.

CLÁUSULA QUINTA: ADICIONAL NOTURNO

Ocorrendo trabalho no horário compreendido entre 22:00 hs e 5:00 hs da manhã seguinte, as empresas se obrigam a pagar o adicional noturno de 20% (vinte por cento) incidente sobre a hora normal diurna.

CLÁUSULA SEXTA: TRABALHO INTRAJORNADA

Ocorrendo trabalho nos intervalos interjornada e intrajornada as horas trabalhadas serão pagas como extraordinárias, se não compensados durante a mesma semana.

CLÁUSULA SÉTIMA : DO SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica garantido, ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, o mesmo salário do empregado na função, excetuando-se as vantagens pessoais.

Parágrafo Único – A presente disposição não se aplica aos empregados que exercem funções de chefia e de confiança nas empresas.

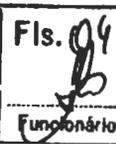




SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA

C.G.C. 10.733.384/0001-05

AV. PRINCESA ISABEL, 464 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB CEP 58.013-000 - TEL (083) 221.5350



CLÁUSULA OITAVA: DO SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que for designado como substituto, por período não inferior a 20 (vinte) dias ininterruptos, para a função de outro que perceba salário superior ao seu, será garantido igual salário ao do substituído, durante o respectivo período.

CLÁUSULA NONA: SALÁRIO COMPLESSIVO

Não será permitido salário comlessivo a nenhum empregado da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA: PARCELAS DA REMUNERAÇÃO E DAS PROMOÇÕES

Os prêmios de qualquer natureza, gratificações ou outras vantagens pessoais, deverão ser mencionadas na CTPS, livro ou ficha de registro de empregado. Além do que toda promoção será obrigatoriamente anotada na CTPS, com a notificação do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AUSÊNCIAS REMUNERADAS

Ficam abonadas as faltas do empregado, no máximo 5 (cinco) por ano, sempre que ficar comprovado terem as ausências relação com o atendimento de urgência ou internamento hospitalar de filho menor de 5 (cinco) anos, inclusive adotivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: UNIFORMES

As empresas que exigirem fardamento padronizado para seus empregados deverão fornecê-los gratuitamente em números suficiente que permita atender os princípios de higiene.

Parágrafo Único - Em caso de extravio do fardamento por culpa do empregado, salvo hipótese de caso fortuito, desgasto natural decorrente do uso, este arcará com as despesas de custo de novo fardamento e obriga-se, ainda, a devolver o fardamento no término do contrato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exame supletivo, vestibular, ou concurso público, desde que pré-avisado ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, cabendo ao empregado comprovar, posteriormente, no mesmo prazo, o comparecimento.





SINDESEP

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAIBA**

C.G.C. 10.733.384/0001-05

AV. PRINCESA ISABEL, 464 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB CEP 58.013-000 - TEL (083) 221.5350

Fls. 05
R. 10
R. 10

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Ficam instituídos os seguintes prazos especiais para o aviso prévio: para os empregados com 07 (sete) anos de trabalho ao mesmo empregador: 45 (quarenta e cinco) dias e para aqueles com tempo igual ou superior a dez 10 (dez) anos: 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: QUEBRA DE MATERIAL

A quebra de seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo ou em não havendo apresentação do material danificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: JORNADA DE TRABALHO DOS
EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS.**

Fica assegurada aos empregados que exerçam função administrativa a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser adotado o regime de compensação de jornadas e prorrogação de horário de Segunda a Sexta-feira, o que garantira a exclusão da jornada diária aos sábados.

Parágrafo Único - Fica desde já garantida aos empregados as situações mais favoráveis já existentes e os direitos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ASSIST. AQUIS. DE MEDICAMENTOS

Fica estabelecido que as empresas, através das farmácias de suas unidades hospitalares, fornecerão medicamentos aos seus empregados com desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: GARANTIA DA PERCEPÇÃO DE VALE
ALIMENTAÇÃO E DO PLANO DE SAÚDE
EMPRESA**

Fica estabelecido que as empresas que concedem vales alimentação e mantém plano de saúde empresa para os seus empregados não poderá retirar as respectivas vantagens seja por qualquer motivo que for.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória a partir de sua gestação até 60 (sessenta) dias após o término da licença legal a que tem direito, e as mães de recém nascidos adotados, fica limitada a garantia de 45 (quarenta e cinco) dias.





SINDESEP

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAIBA**

C.G.C. J0.733.384/0001-05

AV. PRINCESA ISABEL, 464 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB CEP 58.013-000 - TEL (083) 221.5350

Fls. 06
Funcionário

Parágrafo Único: Fica garantido o direito à empregada gestante mudar de função, sem prejuízo salarial e pelo tempo necessário, sempre que ficar comprovado, por atestado médico, que a função exercida é prejudicial à sua gravidez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que as empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissional do sindicato da categoria obreira, desde que conveniados com a Previdência Social e obedecida a ordem de preferência do art. 60 parágrafo 2º da Lei nº 605/49.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: BOLSA DE ESTUDO

Fica estabelecido que as empresas firmarão convênio com o MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, para a aquisição de bolsa de estudo para seus empregados e dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ESTABILIDADE AO APOSENTADO

Fica assegurado o direito a estabilidade provisória ao empregado que, a partir da vigência desta Convenção Coletiva, esteja faltando 12 (doze) meses para alcançar o tempo integral de sua aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente contratação coletiva, nos termos da Lei nº 7418/85.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

O empregador deverá pagar o salário, o 13º salário e férias de seus empregados nos prazos fixados na CLT, em caso de descumprimento estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do salário mensal, que será revertido em benefício dos prejudicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: LIBERAÇÃO DIRIG. SINDICAL

As empresas liberarão um membro da categoria do sindicato profissional, por empresa, sem prejuízo de salário, até 15 (quinze) dias por ano, sendo, no máximo, 5 (cinco) por mês para participar de reuniões, assembleias, ou encontros oficiais de trabalhadores, desde que previamente solicitados por ofício do sindicato.





SINDESEP

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAIBA**

C.G.C. 10.733.384/0001-05

AV. PRINCESA ISABEL, 464 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB CEP 58.013-000 - TEL (083) 221.5350

Fls. 07
Fundadorio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de Contribuição Assistencial os empregadores se obrigam a descontar de todos os seus empregados o mesmo percentual de reajuste sobre o salário do mês do efetivo reajuste, cujo recolhimento deverá ser efetuado e repassado ao sindicato representante da categoria profissional 48 h (quarenta e oito horas) após o efetivo pagamento salarial.

Parágrafo Primeiro – O desconto assistencial sindical subordinar-se-á a não oposição do trabalhador, manifesta individualmente perante o sindicato obreiro até 48 h (quarenta e oito horas) após a publicação de EDITAL de Comunicação do desconto em Jornal de Circulação Estadual.

Parágrafo Segundo – No mês em que ocorrer o desconto da Contribuição Assistencial obreira fica automaticamente suspenso o desconto da mensalidade sindical.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, este será efetuado no mês de reinício de suas atividades, procedendo-se o recolhimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Quarto – O não recolhimento dos valores estabelecidos nesta Cláusula nos prazos acima mencionados acarretará multa de 20% (vinte por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (hum por cento), mais a correção monetária do período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: SINDICALIZAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas, abrangidas pela presente Convenção Coletiva, descontarão mensalmente de seus empregados, inclusive dos admitidos e de férias, em folha de pagamento, a partir de 01 de outubro de 2001, as contribuições associativas a base de 1% (hum por cento) da remuneração dos empregados, devendo ser recolhido o montante descontado à entidade laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em guia de recolhimento fornecidas pelo mesmo, nos termos do artigo 545 da CLT.

Parágrafo Único – O trabalhador que não estiver de acordo com o desconto deverá dirigir-se pessoalmente ao sindicato obreiro para que o mesmo comunique por escrito à empresa a suspensão do desconto estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: ABONO DE FALTAS

As empresas não poderão dar como faltas injustificadas as ausências dos empregados que tiverem a necessidade de requerer a segunda via da CTPS, receber auxílio natalidade, PIS, tirar título de eleitor e identidade, desde que haja aviso com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, estando o empregado obrigado, ainda, a fazer comprovação posterior em igual prazo.





SINDESEP

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA**

C.G.C. 10.733.384/0001-05

AV. PRINCESA ISABEL, 464 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB CEP 58.013-000 - TEL (083) 221.5350

Fls. 08
Funcionário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: CARTA DE DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser participado, por escrito, com indicação do dispositivo legal em que se encontra a falta cometida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Será fornecido em caráter obrigatório aos empregados recibos ou contra-cheques de pagamento, contendo identificações da empresa e a discriminação das parcelas pagas, como salário base, gratificações, horas extras, adicional noturno, insalubridade e salário família etc., os descontos efetuados, valor do FGTS e das faltas eventualmente ocorridas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas devem adotar medidas preventivas para garantir higiene e segurança do trabalho, utilizando-se, prioritariamente de medidas de segurança coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DO EXAME OCUPACIONAL

Fica estabelecido que os exames médicos admissional, demissional, bem como os ocupacionais (periódicos a ser realizados de seis em seis meses) serão realizados prioritariamente por médico credenciado pelo sindicato obreiro e as despesas dos mesmos devem ser pagas pela empresa solicitante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: FORNECIMENTO DE ASS/RSC

Fica determinada a obrigatoriedade do fornecimento de AAS/RSC (INSS) preenchidos pelo empregador aos empregados demitidos ou demissionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: COLOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Fica estabelecido que as empresas darão preferência para a colocação em seu quadro funcional, sempre que possível, aos profissionais indicados pela agência de emprego mantida pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão à disposição do sindicato, quadro de aviso em lugar visível e de fácil acesso para fixação de comunicações oficiais de interesse da categoria profissional, facilitando o acesso do representante do sindicato para a colocação de boletins, informações e editais, sendo vedada qualquer colocação de cunho político partidário ou contra a administração da empresa.



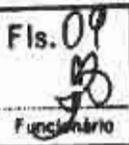


SINDESEP

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA**

C.G.C. 10.733.384/0001-05

AV. PRINCESA ISABEL, 464 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB CEP 58.013-000 - TEL (083) 221.5350



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: ACOMPANHAMENTO DE DILIGÊNCIAS

As empresas permitirão o acesso dos dirigentes sindicais juntamente com o fiscal, engenheiro ou médico do trabalho, quando em missão de relação ao cumprimento da presente contratação coletiva, nas diligências com o fim específico de colaborar em suas atividades, conforme estabelecido na norma de inspeção do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: ASSIST. SINDICAL NA RESCISÃO

As rescisões de contratos de trabalho na área de saúde, a partir de 06 (seis) meses de serviço ao mesmo empregador, obrigatoriamente, terão que ser perante o sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer indenização e "homologação de rescisão contratual" a cargo do Sindicato obreiro serão efetivadas e pagas nos dias úteis das 08:00 às 11:30 horas.

Parágrafo Segundo - A empresa que descumprir os prazos estabelecidos no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, obriga-se a pagar o valor da rescisão devidamente corrigido, e sendo o atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirá uma penalidade correspondente a um mês de salário a ser paga cumulativamente com a multa prevista no parágrafo 8º do Artigo 477 também da CLT.

Parágrafo Terceiro: No ato da homologação serão exigidos do empregador a apresentação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, Extrato Analítico do FGTS de todo o período contratual, CTPS com as respectivas anotações, CD do Seguro Desemprego, Guia de Recolhimento da Multa Constitucional sobre o saldo do FGTS, Guia de Recolhimento das Contribuições Sindicais Obreira dos últimos 02 (dois) anos e atestado de Saúde Ocupacional Demissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: RECURSO CRECHE

Em cumprimento às normas de proteção ao menor e garantia a maternidade, como também para melhor desempenho da mãe empregada no estabelecimento empresarial, os empregadores obrigam-se a contribuir, mensalmente, com 40% (quarenta por cento) sobre o menor salário da categoria por grupo 30 (trinta) empregadas mulheres ou fração, para constituição de recursos com o fim de proporcionar a criação de uma creche pelo sindicato profissional.

Parágrafo Único: O não pagamento das verbas definidas nesta cláusula, até o 5º (quinto) dia do mês de referência, acarretará em multa de 40% (quarenta por cento) do valor total, além de juros mensais de 5% (cinco por cento) mais correção monetária.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA

C.G.C. 10.733.384/0001-05
AV. PRINCESA ISABEL, 464 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB CEP 58.013-000 - TEL (083) 221.5350

Fls. 10
Funcionário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Readmitido o empregado, no interstício de 01 (um) ano na mesma função que exercia, não será mais celebrado o contrato de experiência, desde que cumprido na integralidade o contrato de experiência anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: AMAMENTAÇÃO

Fica garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumpre as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, os direitos e deveres previstos no presente instrumento, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis para o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, com relação a qualquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: COMISSÃO PARITÁRIA

Será criada uma comissão paritária sindical, formada por 2 (dois) diretores de cada sindicato aqui acordante, com a finalidade de buscar a composição de conflitos nas normas estabelecidas nesta contratação, além de outras divergências decorrentes da relação de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Aprovada em assembléia geral extraordinária a contribuição assistencial patronal é correspondente a 6% (seis por cento), calculado sobre o valor bruto da folha de pagamento de pessoal dos meses de fevereiro e agosto, sendo recolhido até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: As entidades que não possuem empregados deverão recolher o correspondente ao valor do salário mínimo vigente.





SINDESEP

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA**

C.G.C. 10.733.384/0001-05

AV. PRINCESA ISABEL, 464 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB CEP 58.013-000 - TEL (083) 221.5350

Fis. 11
Funcionário

Parágrafo Segundo: Nos casos de recolhimento fora do prazo, o estabelecimento faltoso se sujeitará a multa de 10% (dez por cento) ao mês acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) além da correção monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: DOS PLANTÕES NOTURNOS

Aos empregados, integrantes da categoria profissional, fica assegurado o direito a percepção de 01 (uma) hora extra quando seu plantão for noturno, abrangidos pelas disposições do § 2º do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa que não descontar do salário de seus empregados, no mês de junho de 2002 e no mês de março de 2003, um dia de trabalho, a título de taxa confederativa, e/ou não pagou ao sindicato obreiro até o quinto dia útil do mês de abril dos respectivos anos, arcará com a pena de multa de 10% (dez por cento) ao mês, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento), mais a correção monetária do período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: DO FORNECIMENTO DE ENDEREÇO

As empresas obrigam-se a fornecer ao Sindicato Obreiro a quantidade, o nome completo e o endereço atualizado de seus empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o pedido por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: LOCAL PARA REUNIÕES

A empresa disponibilizará local adequado para reuniões do Sindicato, desde que solicitado por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Ocorrendo descumprimento da presente Convenção Coletiva por parte das empresas, fica facultado ao sindicato, independente de outorga de poderes individuais de seus representados, ajuizar reclamação como substituto processual com o objetivo de assegurar o cumprimento das condições estabelecidas, obrigando-se ainda a empresa ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) da folha de pagamento, por cada cláusula descumprida.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA

C.G.C. 10.733.384/0001-05
AV. PRINCESA ISABEL, 464 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB. CEP 58.013-000 - TEL (083) 221.5350

Fls. 19
Funcionário

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ESTABILIDADE ANTECEDENTE A DATA BASE

O Empregado gozará de estabilidade durante trinta dias antecedente a Data Base (01 de outubro). Em caso de demissão sem justa causa, o empregador pagará uma multa ao empregado do mesmo valor da indenização apurada na TRCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência pelo período de 01 de outubro de 2002 a 30 de setembro de 2004, abrangendo todo o território do estado da Paraíba e todos os trabalhadores em estabelecimento de saúde privada, excetuando-se a Cláusula Primeira e seus respectivos parágrafos, que terá validade pelo período de 01 de outubro de 2002 a 30 de setembro de 2003 tendo vigência com repercussão financeira a partir de 01 de janeiro de 2003.

João Pessoa-PB, 15 de Janeiro de 2003

ROBERTO DE ANDRADE LEÔNIO
PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
NO ESTADO DA PARAÍBA

ANTÔNIO EDUARDO CUNHA
PELO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DA
PARAÍBA

G CARTÓRIO GARIBALDI
9º Ofício de Notas

João Pessoa - Paraíba
FONE: (83) 221.7789
FAX: (83) 221.7729

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **ANTÔNIO EDUARDO CUNHA (001198)**, Et. 1º. O referido é verdade, dou fé. 22/01/03

Em testemunha da verdade
O Tabelião Público do 9º Ofício

Garibaldi José de Souza - Titular
Nénethe Eloy de Souza - Substitua
Adriene Garibaldi Eloy S. Pinho

SORTTO
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
Bela - Maria Angélica Sousa Carneiro
Tabelão

9º OFÍCIO DE NOTAS
ESTABELECIMENTO DE PROTESTOS
PRINCIPAL Nº 40 - CENTRO
CEN. SINC. 048 - JOAO PESSOA - PB.
FONE: (083) 221-9040 FAX: (083) 221-5044
169602-54755-11111

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de:
ROBERTO DE ANDRADE LEONCIO
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.

